

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº. 005

UCCI - Unidade Central de Controle Interno
SFI – Sistema Financeiro
Versão: 1.0
Aprovada em: 30/12/2011
Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

I - FINALIDADE

Estabelecer e normatizar os procedimentos a serem realizados e observados pelo Sistema Financeiro quando da contratação e controle das Operações de Crédito e Avais.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange toda a administração direta.

III - CONCEITOS

Operações de Crédito

São aquelas relativas aos contratos de financiamento, empréstimo ou mútuo. A legislação englobou no mesmo conceito as operações “assemelhadas”, tais como a compra financiada de bens ou serviços, o arrendamento mercantil e as operações de derivativos financeiros. Incluem-se também nessas categorias operações realizadas com instituição não financeira.

Adicionalmente, há operações que, apesar de não se constituírem operações de crédito em sentido estrito, foram equiparadas a estas por força da Lei, por representarem compromissos financeiros e que foram considerados relevantes pelo legislador. As operações equivalentes a operação de crédito por equiparação são: a) a assunção de dívidas; b) o reconhecimento ou a confissão de dívidas. Os contratos de reconhecimento e confissão de dívidas normalmente envolvem o parcelamento ou postergação das obrigações objeto da repactuação.

Avais

O aval é a obrigação cambiária assumida por alguém no intuito de garantir o pagamento do título nas mesmas condições de um obrigado. É uma garantia pessoal, que reforça o pagamento da letra. Pode se prestada por um estranho ou mesmo por quem já anteriormente tenha se obrigado.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 1 - Lei Federal 4.320/64;
- 2 - Lei Complementar nº 101/2000.

V - RESPONSABILIDADES

1 - Unidade Responsável pela Instrução Normativa

- 1.1 - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- 1.2 - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- 1.3 - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

2 - Unidades Executoras

- 2.1 - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- 2.2 - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.3 - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- 2.4 - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 - Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

- 3.1 - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 3.2 - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SFI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

1 - As operações de crédito, garantias e avais serão realizadas mediante parecer técnico e jurídico em que esteja demonstrada a relação custo-benefício, interesse econômico e social da operação e existência prévia e expressa autorização para contratação na lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.

2 - Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação da receita.

3 - Observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal.

4 - Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

5 - Observância das demais restrições contidas na Lei de responsabilidade Fiscal.

6 - As operações de crédito, garantias e avais não serão realizadas entre a prefeitura e algum órgão por ela controlado, quando a mesma figura como beneficiária do empréstimo.

7 - É vedado ao município a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito.

8 - Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

9 - Conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma da lei específica, municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

10 - Dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - As operações de crédito, garantias e avais somente serão realizadas conforme Resolução do Senado Federal n.º 43 de 2011, ou lei que venha a complementar ou revogar esta.

2 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.

3 - Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.

4 - Ficará a cargo da Coordenadoria de Controle Interno Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Municipal, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

5 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Controle Interno Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Denise-MT, 30 de Dezembro de 2011.

José Pedro dos Santos Neto
Controlador Interno Interino

De acordo:

José Roberto Torres
Prefeito Municipal

Aprovada em: 30/12/2011

O conteúdo desta Instrução Normativa (ou desta nova versão) foi levado ao conhecimento do Chefe de Poder em 30/12/2011.

Publicada no Mural da Unidade Gestora e Site do Município.